

Município de Belém de Maria - Estado de Pernambuco

Criado pela Lei N°
3.340 de 31-12-58



Instalação da Pre-
feitura em 3-5-62

PARTICIPA DO DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO

LEI N° 263/79.

EMENTA : Determina os feriados permanentes municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA :

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei :

Art. 1º - Serão FERIADOS permanentes no território do Município de Belém de Maria, os dias 2 (dois) de fevereiro e 3 (treis) de maio de cada ano.

§ 1º - O dia 2 (dois) de fevereiro, como de costume tradicional, será dedicado a Nossa Senhora das Dores, padroeira do Município.

§ 2º - O dia 3 (treis) de maio será comemorado festivamente como data marcante do evento da emancipação político administrativa do Município e instalação da Prefeitura Municipal, ocorrido na dia 3 de maio de 1962.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, determinar feriado no âmbito municipal, qualquer dia, desde que um fato ou motivo importantes justificar tal medida, para assinalar uma data relevante na história da comunidade local.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém de Maria, em 07 de maio de

1979.

Prefeito.

a) Durval Hermenegildo Ferreira.